

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 27 de Novembro de 1997

relativa à celebração de um Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia e a antiga República Jugoslava da Macedónia

(97/831/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os seus artigos 113º e 235º, em conjugação com o nº 2, segunda frase, do seu artigo 228º e com o nº 3, segundo parágrafo, do artigo 228º,

Tendo em conta a proposta da Comissão⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer favorável do Parlamento Europeu⁽²⁾,

Considerando que o Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia e a antiga República Jugoslava da Macedónia, assinado em 29 de Abril de 1997 sob a forma de troca de cartas deve ser aprovado;

Considerando que, para a acção da Comunidade em determinados domínios abrangidos pelo acordo, o Tratado não prevê outros poderes além dos do artigo 235º do Tratado,

DECIDE:

Artigo 1º

São aprovados, em nome da Comunidade, o Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia e a antiga República Jugoslava da Macedónia e as declarações adoptadas pelas partes contratantes.

Os textos do acordo, a lista das declarações e o texto destas declarações figuram em anexo à presente decisão.

Artigo 2º

O presidente do Conselho procederá, em nome da Comunidade, à notificação prevista no segundo parágrafo do artigo 49º do acordo.

Artigo 3º

Quando o Conselho decidir nesse sentido, a Presidência do Conselho, e, além desta, a Comissão assistida por representantes dos membros do Conselho, representará a Comunidade no Conselho de Cooperação instituído pelo artigo 33º do acordo. O Conselho deliberará por maioria simples dos seus membros.

As posições a tomar pela Comunidade no Conselho de Cooperação devem ser adoptadas pelo Conselho, deliberando por maioria qualificada, sob proposta da Comissão. O Conselho deverá deliberar por unanimidade sempre que a posição seja relativa a um domínio para o qual seja exigida a unanimidade para a adopção das normas internas e por maioria simples sempre que a decisão que o Conselho de Cooperação se proponha adoptar esteja relacionada com o regulamento interno deste último.

A decisões tomadas pelo Conselho de Cooperação serão publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Artigo 4º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

A presente decisão produz efeitos na data da sua publicação.

Feito em Bruxelas, em 27 de Novembro de 1997.

Pelo Conselho

P Presidente

M. FISCHBACH

⁽¹⁾ JO C 79 de 12. 3. 1997, p. 1.

⁽²⁾ JO C 325 de 27. 10. 1997.